Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Reitora

Reitora : Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor :

Enrique Huelva

UnB

Diretora

Germana Henriques Pereira

Conselho editorial

Germana Henriques Pereira

Fernando César Lima Leite

Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende

Carlos José Souza de Alvarenga

Estevão Chaves de Rezende Martins

Flávia Millena Biroli Tokarski

Izabela Costa Brochado

Jorge Madeira Nogueira

Maria Lidia Bueno Fernandes

Rafael Sanzio Araújo dos Anjos

Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques



Equipe editorial

Coordenadora de produção editorial Revisão Projeto gráfico e capa Ilustrações

Luciana Lins Camello Galvão Jeane Antonio Pedrozo Cláudia Dias Nazareno Afonso

© 2019 Editora Universidade de Brasília

Direitos exclusivos para esta edição: Editora Universidade de Brasília SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar, CEP 70302-907, Brasília, DF Telefone: (61) 3035-4200

Site: www.editora.unb.br E-mail: contatoeditora@unb.br

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] / organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior ... [et al.]. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019. 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF. ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série. CDU 34:711(81)

Sumário

Apresentação —
Nota ao prefácio
Prefácio: Introdução ao Direito —
Roberto Lyra Filho
Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab—
Boaventura de Sousa Santos
CAPÍTULO 1
Brasília, urbs, civitas, polis: moradia e dignidade humana
José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa
CAPÍTULO 2
Comentário ao texto: "Os conflitos urbanos no Recife: o caso
do Skylab", de Boaventura de Sousa Santos
Eduardo Xavier Lemos
CAPÍTULO 3
Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista
Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen
CAPÍTULO 4
O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras
Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa
CAPÍTULO 5
O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida
na produção conflitiva do espaço urbano
Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf
CAPÍTULO 6
Entra em beco, sai em beco Direitos, emergências e tensões em
torno do direito à moradia
Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e
Maria José Andrade de Souza

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 7
Existem instrumentos urbanísticos "progressistas" ou "regressistas"?
Reflexões sobre uma possível "entrada" para pensar criticamente o
Direito Urbanístico
Alex Ferreira Magalhães
CAPÍTULO 8
E a favela veio para o centro
Jacques Távora Alfonsin
CAPÍTULO 9
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico
Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino
Labá – Direito Espaço Política
CAPÍTULO 10
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização
e criminalização de espaços urbanos
Alícia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto,
Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti,
João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug,
Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Taís Fagundes
Núcleo de Direito à Cidade
CAPÍTULO 11
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial
no Direito Urbanístico
Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço
CAPÍTULO 12
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade
Nelson Saule Júnior
CAPÍTULO 13
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida
para uma discussão sobre o direito à cidade
Wilson Levy
•

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 14	1
O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma	1
vida transformada	
Henrique Botelho Frota	
CAPÍTULO 15	1
O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro	J
Lígia Maria Silva Melo de Casimiro	
CAPÍTULO 16	1
O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito	1
Daniel Gaio	
CAPÍTULO 17	18
Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade	1
Rafael Soares Gonçalves	
CAPÍTULO 18	19
"Ainda vão me matar numa rua": direito à cidade, violência contra	1
LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário	
Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior	
CAPÍTULO 19	2
Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade	
Lauro Gurgel de Brito	
CAPÍTULO 20	2
Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à	ا ہے
cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará	
Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Golignac Lessa e Thais Oliveira Ponte	
CAPÍTULO 21	2
A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana	
Álisson Rafael de Sousa Lopes	
CAPÍTULO 22	2
A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial	4
de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos	
movimentos sociais	
Vanessa Pugliese	

CAPÍTULO 23	-232
Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à	— Z3 ₂
moradia e a participação popular na gestão urbana do município	
de Blumenau – SC	
Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e	
Luiz Guilherme Karpen	
CAPÍTULO 24	_ 240
Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas	
sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana	
em Santo Antônio de Jesus-Bahia	
Leonardo Fiusa Wanderley	
CAPÍTULO 25	-24
O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do	— 24 0
direito à cidade	
Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior	
CAPÍTULO 26	-25
Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário	_ 20
Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa	
CAPÍTULO 27	_ 26
Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia:	_ 20
atuação e conquistas dos movimentos sociais	
Maiara Auck	
CAPÍTULO 28	_ 27
Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à	4(
cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com	
uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua	
Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,	
Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza	
CAPÍTULO 29	_ 27
O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder	_ 4(
conservador das ruas no golpe de 2016	
Rene José Keller e Suéllen Bezerra Alves Keller	

CAPÍTULO 30	_ 287
A função social da posse e moradia: direitos achados nas	- 20 <i>t</i>
ocupações organizadas no centro de São Paulo	
Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi	
CAPÍTULO 31	_ 294
O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma	— 2 04
comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA):	
uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua	
Tadeu Luciano Siqueira Andrade	
CAPÍTULO 32	-304
Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade	- 504
Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas	
da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e	
Maura Sabrina Alves do Carmo	
CAPÍTULO 33	_ 310
Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria	– 310
popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas	
Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e	
Thaianna de Souza Valverde	
CAPÍTULO 34	- 316
Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon	- 510
do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte - MG, no processo de	
regularização fundiária	
Priscila Paz Godoy	
CAPÍTULO 35	_ 325
Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas -TO:	- 020
o Judiciário diante de sua função política	
João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges	
CAPÍTULO 36	-332
População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade	- 552
Francisco das Chagas Santos do Nascimento	
CAPÍTULO 37	-340
Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil	JTU
Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira	

CAPÍTULO 38
Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível
e necessária
Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigosh.
Rafael Borges Pereira
CAPÍTULO 39
A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectiva
do Direito Urbanístico no Brasil
Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e
Pedro Prazeres Fraga Pereira
CAPÍTULO 40
O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafio
Mariana Levy Piza Fontes
CAPÍTULO 41
Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído
de Salvador
Raúl Márquez Porras
CAPÍTULO 42
Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias
brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim
Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima
CAPÍTULO 43
Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização
fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do
patrimônio da União
Patricia de Menezes Cardoso
CAPÍTULO 44
Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões
de regularização fundiária
Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides
CAPÍTULO 45
Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado
urbano democrático e cidadão
Nair Heloisa Bicalho de Sousa

PARTE IV

APLICADO PARA A

URBANA

O DIREITO URBANÍSTICO

PROMOÇÃO DA POLÍTICA

	CAPÍTULO 46	_ 417
	O papel da normativa internacional do direito à moradia e a	— 4 1(
	luta pela sua efetivação	
	Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Lívia Gimenes Dias da Fonseca	
	CAPÍTULO 47	_ 424
	O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da	— 4 2 4
	preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador	
	Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo	
	CAPÍTULO 48	-432
	Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na	- 432
	interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo	
	de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR	
	Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia	
	CAPÍTULO 49	_442
	Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado	— 44 2
	na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna	
	Paulo Somlanyi Romeiro	
	CAPÍTULO 50	_ 449
	A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade	- 449
	e da posse urbana	
	Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa , Orlando Santos Junior e	
	Fórum Nacional de Reforma Urbana	
PARTE V		
RETRATOS DA PRODUÇÃO	O Direito Urbanístico achado na rua ——————	- 453
SOCIAL DO DIREITO	O Diretto et banistico achado na rua	100
URBANÍSTICO		
	•	
	Sobre os autores, as autoras, os	402
	organizadores e as organizadoras	- 483
	5	



Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espraiada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitos dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: http://www.ibdu.org.br/.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

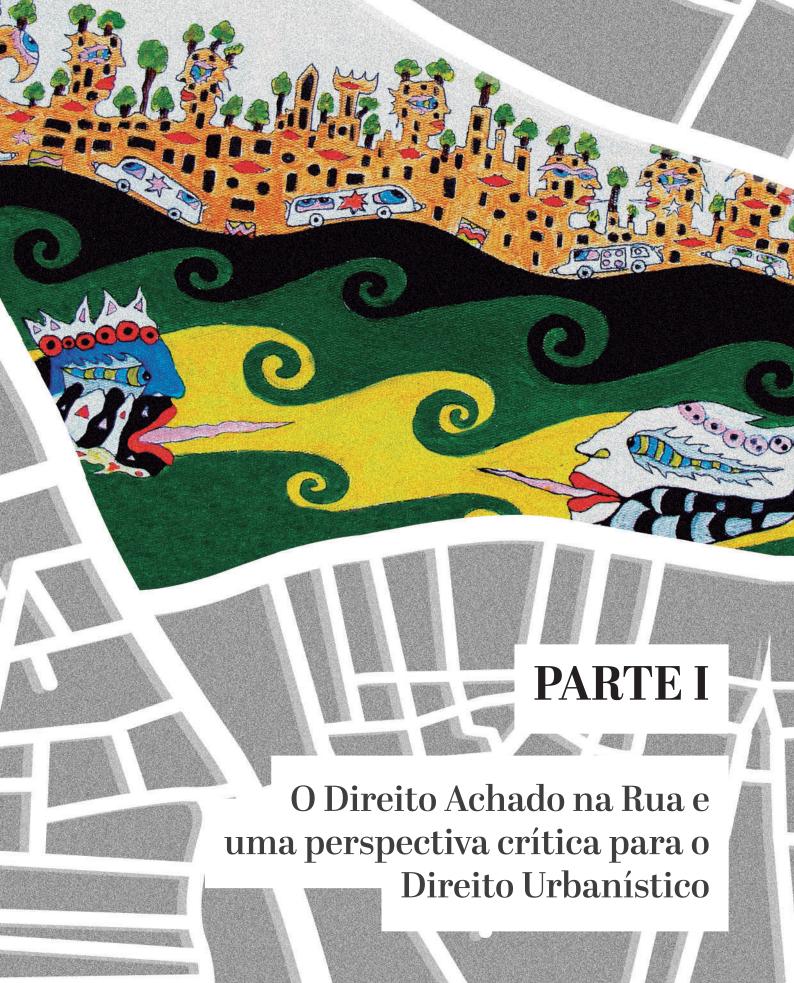
Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de Droit et Societé, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito, em 1993.



Capítulo 10

A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos

Alícia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Taís Fagundes Núcleo de Direito à Cidade

1. Introdução

No que refere o tema da produção urbana, o que está em jogo nada mais é do que a visão da cidade como mercadoria. Para essa visão, predominante no atual contexto capitalista e fortalecida pelo discurso neoliberal que impera em nossa realidade, a segregação dos espaços e modos de vida é absolutamente necessária para se criar uma especulação que possibilite as maiores taxas de lucro possíveis aos investidores da área. Para isso, é muito interessante que haja espaços na cidade em que as condições de vida são degradantes ao ponto de não inspirar ninguém a morar lá, exceto se por necessidade. É interessante que esse seja o local onde reina a ilegalidade e a violência, justificando a presença policial ostensiva e o tratamento desmedido que os habitantes desse espaço recebem normalmente da força policial. Tudo isso interessa na venda do espaço e do modo de vida opostos, que não seria possível sem a produção intencional dos espaços urbanos vistos como ilegais.

2. A criminalização dos espaços

2.1 A produção da segregação urbana

A produção dos espaços urbanos nesse contexto capitalista e neoliberal vai se configurando e gerando uma série de contradições que refletem cotidianamente na vida das pessoas. Ao passo que a segregação urbana é produzida, fazendo com que a população mais pobre tenha acesso a apenas determinadas regiões onde o preço do imóvel é mais barato diante da dinâmica impositiva do mercado imobiliário, a urbanização e o crescimento das cidades faz com que essa segregação, a partir da distância entre os espaços físicos, seja cada vez mais difícil.

Assim, os processos de gentrificação, ou seja, a elevação do preço dos imóveis de determinada região que resulta na expulsão da população de baixa renda do local, continuam acontecendo, fazendo com que a população pobre more em locais cada vez mais afastados dos centros e passe muito tempo dentro dos meios transportes (VILLAÇA, 1986).

Porém, diante do inchaço urbano, em várias regiões das cidades, as populações de alta e baixa renda irão residir em áreas vizinhas, como é o exemplo da região de Paraisópolis, uma das maiores favelas do Brasil, que se localiza muito próxima ao bairro do Morumbi, conhecido por seus casarões de luxo. Como alerta Caldeira (2002), a partir dessa proximidade física entre as moradias de classes sociais distintas, surgem novos mecanismos de segregação urbana, como muros, cercas elétricas, maior policiamento, câmeras e vários modelos de tecnologia militarizada.

Nesse sentido, espaços urbanos se tornam mais vigiados e militarizados, de forma que as guerras urbanas se desloquem das trincheiras para as cidades ao redor do mundo (GRAHAM, 2016), garantindo uma força militar que reproduza a segregação. Portanto, cada vez mais a classe trabalhadora é vítima de uma violência militarizada, de forma que o policiamento ocupe progressivamente uma fatia maior do orçamento público.

As forças dominantes do território determinam a estrutura espacial urbana, logo, determinam como as dinâmicas socioeconômicas ocorrerão. A urbanização, historicamente beneficiária à classe dominante, valoriza a propriedade e exclui aqueles que não podem pagar pela terra urbanizada; com isso, a população de baixa renda em busca de um baixo custo da terra, ocupa superfícies não urbanizadas e/ou ambientalmente frágeis, como áreas de mananciais.

As oportunidades do espaço urbano estão concentradas nos territórios com mais infraestrutura, onde a classe dominante se estabelece, enquanto as Camadas populares, distantes dos serviços urbanos, públicos e privados, são excluídas, aprisionadas ao próprio espaço, tanto pelo tempo e quanto pelo custo de suas locomoções. Assim, os espaços mais marginalizados serão os alvos da atuação policial e dos processos de militarização.

2.2 A atuação policial nas cidades

A militarização do espaço urbano em grandes cidades brasileiras vem se tornando cada vez mais comum e redesenha a relação dos indivíduos com o meio. Pautada na dimensão do território enquanto palco de guerras e violência, o Estado passa a agir de maneira incisiva na ocupação das cidades, camuflando o controle social e político resultante dessas ações com o discurso de segurança dos cidadãos. No entanto, as contradições de tal discurso se escancaram quando se analisa a ação truculenta e antidemocrática da polícia em áreas periféricas, evidenciando que não se trata da segurança, bem-estar e respeito às liberdades do indivíduo, mas de domínio e monitoramento daqueles que são colocados pelo discurso hegemônico presente na sociedade, à margem do direito.

A expansão do Direito Penal como único instrumento estatal que chega nas periferias se concretiza com operações como a Intervenção Federal no Rio de Janeiro, iniciada ao final de 2017. Em um ambiente em que inexistem serviços básicos, garantidos constitucionalmente a todos os cidadãos brasileiros, como educação, saúde e saneamento básico, o Estado, nos morros do Rio, se faz mínimo em seu oferecimento de direitos e máximo com o aparato militar.

Após dois meses da ação federal, organizações se juntaram para executar uma análise extragovernamental das operações. A base de dados, denominada Observatório da Intervenção, reúne, desde então, diversos números e questionamentos sobre o contexto atual do estado do Rio de Janeiro. Os dados oficiais de fevereiro e março de 2018 apontam para o aumento da violência e uma ação policial sem rumos bem definidos. Foram mais de 940 homicídios, sendo 209 provocados pela polícia e 19 policiais mortos, e um total de 12 chacinas.

Nesse sentido, é possível compreendermos a ação policial do Estado como extremamente seletiva e utilizada em base de princípios de segregação socioespacial. Em um país no qual jovens negros têm duas vezes mais chances de serem assassinados do que brancos, conforme dados do Ipea, é ingênuo acreditarmos que a ação militar se dará uniformemente em relação a todos os grupos sociais, até porque os habitantes das comunidades cariocas são pertencentes a classes sociais de menor poder econômico. Cabe, ainda, ressaltar que não são incomuns episódios de habitantes dessas comunidades serem impedidos de frequentar áreas nobres na capital do estado, por exemplo.

Outro episódio que demonstra o caráter truculento e seletivo da polícia na tentativa de controle e segregação socioespacial são as medidas deliberadas em 2017 pelo ex-prefeito da cidade de São Paulo, João Doria, através da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana de São Paulo contra a população mais vulnerável do centro da cidade, a Cracolândia. Na tentativa de eliminá-la, para a implementação de mudanças na estrutura física do centro da cidade, foram realizadas ações abusivas como espancamentos, agressões e retirada de bens básicos dessa população. Assim, esse episódio demonstra que, para certos grupos sociais, a questão não é resolver as causas reais do problema, no caso a criação de políticas de saúde pública, mas dar enfoque na questão de segurança, criando a guerra às drogas, a fim de rearranjar o espaço urbano e marginalizar, ainda mais, certos grupos sociais.

Sabe-se, pois, que o resultado catastrófico da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, assim como a tentativa do governo de João Doria de eliminar a Cracolândia, demonstram que esses são projetos que já nasceram mortos. Sabemos hoje, e já se sabia na época em que essas medidas foram adotadas, que o

modelo de punir pequenos delitos não é senão uma maneira de deixar à margem da sociedade uma classe subproletária. Esse modelo de segurança pública, importado dos Estados Unidos da América, já não se mostrava efetivo lá há anos. Conhecida como a teoria da *Janela Quebrada*, seus únicos resultados sociais foram a penalização da pobreza, o aumento do orçamento policial e a expansão da liberdade de ação policial.

Desse modo, não só as políticas de Estado convergem no sentido de criminalizar as classes menos favorecidas na sociedade, como as cidades e os aparelhos de repressão também acabam sendo projetados para repeli-las dos seus grandes centros urbanos. Verdadeiras zonas ilegais (TELLES, 2009) acabam sendo criadas para que a população de menor poder aquisitivo não seja bem-quista nas cidades. Além disso, o encarceramento em massa de jovens negros, pobres e periféricos é o resultado direto de uma agressiva política de segregação racial e socioeconômica. Assim, o Estado utiliza-se da ação policial para promover a contenção da democratização do espaço urbano.

2.3 Os desafios da concretização do direito à cidade

A segregação socioespacial e a arbitrariedade policial também se refletem no direito à cidade e na dinâmica centro-periferia. Isso se comprova, uma vez que o direito de usufruir dos espaços da cidade não envolve todos os cidadãos, sobretudo por excluir os moradores das regiões periféricas que dispõem de péssimas condições vitais e, além disso, são alijados de quaisquer perspectivas de lazer e acesso aos equipamentos culturais.

A apropriação de múltiplos locais das cidades por quaisquer camadas sociais, as expressões culturais identitárias que emergem como forma de reivindicar o espaço urbano e a ressignificação de ambientes públicos são substanciais para que haja um questionamento das desigualdades socioeconômicas que se perpetuam. Entretanto, essa resistência coexiste com a inexistência de políticas públicas efetivas que, de fato, minimizem a exclusão e busquem potencializar a inserção daqueles que vivem à margem social no espaço urbano.

Ainda, ratifica-se que o cenário de inobservância do direito à cidade para tais indivíduos contrasta com a exacerbada aplicação do Direito Penal na periferia. A criminalização das manifestações culturais se soma ao encarceramento massivo de indivíduos específicos que, em geral, são negros, pobres e reincidentes ao crime, aspecto que enfatiza a seletividade penal que permeia o sistema carcerário e as dificuldades encontradas no acesso à justiça, haja vista que a população marginalizada fica à mercê do aparato estatal seletivo e burocrático.

Nesse recorte do espaço urbano, é possível notar uma seleção de direitos aos quais a população tem acesso. Ainda que não haja o direito à cidade e a usufruir de seu potencial, há um expressivo uso do Direito Penal também como meio de controle social das classes mais baixas. Nota-se, na dinâmica centro-periferia do capitalismo, uma tentativa de rotular as áreas periféricas, inserindo-as na dinâmica da seletividade penal (ALVES, 2017).

De acordo com a teoria acerca do etiquetamento social (DA SILVA, 2015), uma pessoa que não se enquadra por algum motivo nas regras sociais vigentes passa a ser interpretada como um estranho. Ser um estranho é estar à margem de algo, mais precisamente, ser colocado à margem de algo, nesse

caso, à margem social. Este é um termo que pode ser utilizado para definir o processo de etiquetamento periférico, no qual a comunidade e seus moradores passam a ser enxergados como possíveis infratores da lei pelo sistema penal.

Nesse contexto, tenta se justificar um delito com base na personalidade de um indivíduo, esquecendo-se, assim, de que a pessoa é um produto da própria sociedade. O desvio é melhor classificado como uma consequência de um rótulo aplicado, por meio de regras de um grupo e sanções impostas. O que torna algo um desvio ou não é a forma como as pessoas vão lidar com ele e quem o comete, gerando uma parcialidade jurídica.

A criminalidade, portanto, passa a ser definida com base em rótulos sociais. Há um recorte social sobre quem seria um possível delinquente. Em meio a isso, nota-se o papel dos rótulos como meios de controle social e reprodução das desigualdades existentes, promovendo a manutenção de uma realidade excludente aos selecionados.

3. Conclusão

À luz das contradições elucidadas, das diversas formas de exclusão e controle social que se operam no território das cidades como meio de garantir uma ordem e separação entre uma cidade legal e a cidade ilegal, é possível perceber as dificuldades a serem enfrentadas para a realização de um direito à cidade amplo e de acesso democrático para toda a população.

Mais além, é importante destacar como a segregação espacial urbana observada é produto direto e essencial do modo de produção capitalista, na medida que este modo de produção se sustenta na desigualdade de apropriação do excedente produzido, acumulando capital na mão de alguns e explorando os demais. A ocupação e apropriação do espaço não foge desse padrão, revelando hierarquias também expressas no espaço urbano.

Sendo assim, a cidade, enquanto produto capitalista e também forma essencial de sua realização, carrega inevitavelmente os limites à própria realização de um direito à cidade que signifique a real apropriação e usufruto do urbano pelos trabalhadores, uma vez que esses são estigmatizados e excluídos pelos mecanismos de construção e segregação que se prestam à expansão capitalista.

Referências

ALMEIDA, Renato. Juventude, direito à cidade e cidadania cultural na periferia de São Paulo. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, 2013.

ALVES, Dina. *Rés negras, juízes brancos*: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana, n. 21/97, 120, jan./abr. 2017. CS/ISSN 2011-0324.

DA SILVA, Débora Maria; DARA, Danilo. *Mães e Familiares Vítimas do Estado*: a luta autônoma de quem sente na pele a violência policial. Coletânea Bala Perdida, São Paulo: Carta Maior e Boitempo Editorial, 2015.

DA SILVA, Raíssa Zago Leite. *Labelling Approach*: o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 18 – jan./abr. 2015.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros*: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000.

Fórum Mundaréu da Luz. *Fim da cracolândia ou aumento da violência institucional?* Observatório de Remoções, 2018. Disponível em: https://www.observatorioderemocoes.fau.usp.br/fim-da-cracolandia-ou-aumento-da-violencia-institucional/. Acesso em: 27 fev. 2019.

FRANCO, Marielle. *UPP - a redução da favela a três letras*: uma análise da política de segurança pública no estado do Rio de Janeiro. Niterói, 2014. Disponível em: www.repositorio.uff.br/jspui/bitstream/1/2166/1/Marielle%20Franco.pdf.

GRAHAM, Stephen. Cidades Sitiadas: o novo urbanismo militar. São Paulo: Boitempo, 2016.

IPEA. Homicídios Negros. *Atlas da Violência*. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/41. Acesso em: 27 fev. 2019.

IPEA. Homicídios Não Negros. *Atlas da Violência*. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dadosseries/42. Acesso em: 27 fev. 2019.

ROLNIK, Raquel. Guerra dos Lugares. São Paulo: Boitempo, 2015.

MARICATO, Ermínia. O Estatuto da Cidade. São Paulo: Ministério das Cidades - Aliança das Cidades, 2010.

Observatório da Intervenção e CeseC. *Relatório*: vozes sobre a Intervenção 05. Edição Especial de 16 fev. 2018 a 16 ago. 2018. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1MB8rshox_wecNNkvj4PKNGp8xipUSp9h/view.

PACHUKANIS, Evgeni. A Teoria Geral do Direito e o Marxismo. São Paulo: Sundermann, 2017.

SINHORETTO, Jacqueline. Seletividade penal e acesso à justiça. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (org.). *Crime, polícia e justiça no Brasil.* São Paulo: Contexto, 2014.

TELLES, Vera da Silva. *Ilegalismos urbanos e a cidade*. Novos estud. - CEBRAP [on-line]. 2009, n.84. p.153-173.

VILLAÇA, Flávio. Espaço intra-urbano no Brasil. São Paulo: Studio Nobel-FAPESP - Lincoln Institute, 2001.

VILLAÇA, Flávio. O que todo cidadão precisa saber sobre habitação. [S.l: s.n.], 1986.

WACQUANT, Loïc. Rumo à Militarização da Marginalização Urbana. Revista Discursos Sediciosos, ano 1, n. 15 e 16, 2007.

